



REGIME DE URGÊNCIA

MOÇÃO nº 18/2024

MOÇÃO de CONTRARIEDADE à decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que descriminalizou o porte de maconha para uso pessoal.

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os vereadores e vereadoras que a presente subscrevem, observadas as disposições regimentais, encaminham MOÇÃO de CONTRARIEDADE à decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que descriminalizou o porte de maconha para uso pessoal.

O STF decidiu na última terça-feira (25/06), por maioria de votos, descriminalizar o porte de maconha para uso pessoal. Na prática, a conduta não deve se tornar legal, mas não será mais tratada como crime, não acarretando efeitos penais. Segundo o debate da matéria em plenário, grande parte dos argumentos em defesa do tema é com o objetivo de reduzir a quantidade de presos no Brasil.

O argumento de que é preciso descriminalizar o consumo da droga para reduzir a população carcerária é absurdo. Isso porque esse crime já não é punido com prisão desde 2006. Como veremos, a descriminalização tende, na verdade, a aumentar a população carcerária. Também é falacioso o argumento de que o consumo só afeta o indivíduo, pois vários estudos apontam danos para a saúde, o patrimônio e a segurança pública.

Primeiro, é preciso compreender que a legalização do uso recreativo da maconha aumenta seu consumo e não reduz a atividade criminal. Essa é a conclusão do relatório de 2022 do Conselho Internacional para o Controle de Narcóticos, um corpo de especialistas criado pela Convenção Única de 1961 sobre Drogas Narcóticas da ONU.

Segundo o relatório, “evidência dos locais onde a maconha foi legalizada para uso recreacional mostra um maior consumo de maconha e um aumento dos efeitos adversos na saúde, desordens psicóticas e um impacto negativo na segurança nas estradas”. O estudo mostra ainda um aumento de cerca de 50% no consumo da droga.

Com efeito, “dados colhidos nos Estados Unidos mostram que adolescentes e jovens consomem significativamente mais maconha nos estados em que a maconha foi legalizada em comparação com estados onde o uso recreacional é ilegal. Para maiores de 12 anos, os números aumentam de 16,5% para 24,5% naqueles estados.”

Esse estudo ajuda a compreender o potencial impacto da decisão do STF no Brasil, embora aqui a realidade seja diferente em alguns aspectos. Levantamento sobre uso de drogas no Brasil feito pela Fiocruz em 2015 apontou que quase 8% dos brasileiros já usaram maconha em algum momento e cerca de 2,5%, - 3,8 milhões de pessoas -, no ano anterior à pesquisa.



Descriminalizar não é sinônimo de legalizar, mas retira o peso da proibição criminal do consumo de drogas – afasta o estigma, o risco e o desincentivo do Direito Penal. Consumir droga deixará de ser caso de Polícia. Se o relaxamento da sanção levar ao mesmo incremento de consumo a que a legalização levou no exterior, quase dois milhões de pessoas a mais utilizarão a droga por aqui. Ainda que fossem quinhentos mil, é muita gente.

O aumento do consumo tem diversos efeitos nocivos, razão que levou dezenas de entidades respeitadas a apresentar um abaixo-assinado ao STF contra a descriminalização. Dentre elas estão o Conselho Federal de Medicina, a Associação Médica Brasileira, a Associação Brasileira de Psiquiatria, a Sociedade Brasileira de Neuropsicologia, o Instituto Brasileiro de Neurociências e diversas associações de entidades especialistas no tratamento de dependentes químicos.

De fato, o consumo da maconha gera numerosos danos à saúde individual, especialmente neurológica, como desatenção, desmotivação e psicoses. Piora o desempenho e a evasão escolar e dobra o risco de acidente de trânsito. Isso fora os custos de auxílios doenças. Aqueles concedidos pelo INSS em 2013 relacionados ao consumo de drogas em geral, incluindo álcool e fumo, ultrapassou R\$ 160 milhões de reais, em benefício de 143 mil pessoas.

A ideia de que os custos ao sistema de saúde seriam superados pela arrecadação tributária já foi demonstrado como um mito. A indústria do tabaco, por exemplo, gera um prejuízo de 44 bilhões por ano, se considerarmos a arrecadação menos os gastos com despesas médicas e outros custos.

O risco da maconha se agrava quando se nota que é uma porta de entrada para outras drogas, o que é confirmado pelo Programa de Atendimento a Dependentes Químicos da Universidade de São Paulo. No mesmo sentido, o escritório das Nações Unidas para as Drogas e o Crime apontou que 83% dos viciados em crack e heroína iniciaram usando maconha. Além disso, cerca de 10% dos usuários desta droga se tornam dependentes.

Juízes e promotores que atuam no combate às drogas no Distrito Federal também expressaram preocupação com o caráter incremental do desvio de comportamento que começa com o uso da maconha: “80% dos traficantes são consumidores de droga; 95% começaram o seu consumo na adolescência; 90% começaram com o consumo de maconha e 85% dos usuários de droga frequentaram a escola até a 8ª série.”

Além disso, o aumento do consumo e de viciados inevitavelmente acarretará um aumento da criminalidade. É conhecida a relação entre dependência química e crimes patrimoniais: furtos, roubos e latrocínios. O Relatório Mundial sobre Drogas de 2022 das Nações Unidas apontou existir “evidência forte de um aumento de crimes patrimoniais concentrados em torno de pontos de venda de maconha em vizinhanças de baixa renda”.

Se houver um aumento de 50% de usuários e 10% deles forem viciados, seguindo as estatísticas, haverá 200 mil novos criminosos furtando, roubando e matando por aí para comprar drogas. Esse dado é assombroso. Em vez de diminuir a população carcerária, vamos incrementá-la, alcançando o efeito contrário daquele que o STF busca.

Isso tudo sem falar que o tráfico terá suas receitas ampliadas na mesma proporção, incrementando seu poderio econômico, político e bélico. Imagine organizações criminosas como PCC e Comando Vermelho aumentarem seu poder em 50% no Brasil: mais drogas, traficantes, armas clandestinas, controle territorial e crimes.



Importante registrar que a venda não está legalizada, sendo o crime organizado e traficantes a única fonte de fornecimento, logo, o faturamento ilícito irá aumentar, dando ainda mais poderio ao crime organizado.

Como percebemos, a descriminalização da maconha é perigosa. O Supremo colocou seu progressismo acima da ciência, fechando seus ouvidos para as principais associações médicas do país. Não era o STF que afirmava combater o obscurantismo? Como podem os ministros defender, contra tantas evidências, que o consumo de drogas é uma questão pessoal que só afeta o próprio indivíduo?

É urgente nos posicionarmos e mobilizarmos para reverter os rumos da decisão do STF e os seus efeitos nocivos. O Congresso Nacional, constitucionalmente, é o único Poder que tem o dever de legislar, e neste sentido, esperamos que muito em breve estabeleça uma mudança normativa que restaure, no futuro, a proibição criminal, ou restrinja os poderes de um STF excessivamente ativista.

Afinal de contas, é preciso ressaltar que o título de Supremo, do Tribunal, não se refere a uma suposta supremacia sobre a nação e os demais Poderes. O título se restringe a indicar a posição do órgão na hierarquia judicial. Numa democracia, supremo mesmo é poder do povo e a sua vontade, que é expressa, como foi na criminalização do consumo das drogas, por meio do Congresso.

Portanto, a descriminalização da posse de maconha para uso pessoal é uma medida irresponsável que deve ser combatida em prol da saúde e segurança da população. É necessário investir em políticas de prevenção e repressão ao uso de drogas, em vez de facilitar o acesso a substâncias que podem causar tanto dano.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente moção, bem como, se aprovada, o envio da mesma ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luís Roberto Barroso, aos demais Ministros e Ministra da Corte: Edson Fachin, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino, ao Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Arthur Lira – PP/AL e ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco - PSD/MG.

Caxias do Sul, 1 de julho de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024 às 11:20

ADRIANO BRESSAN - Vereador - PP

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024 às 11:34

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ - Vereador - PP

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024 às 11:46

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES - Vereador - REPUBLICANOS

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024 às 11:23

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO - Vereador - PSB

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024 às 11:39

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO - Vereadora - PP

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024 às 11:21

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO - Vereador - PL

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024 às 11:26

OLMIR CADORE - Vereador - PSDB

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024 às 11:51

RICARDO ZANCHIN - Vereador - NOVO

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024 às 11:28

SANDRO LUIZ FANTINEL - Vereador - PL

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1155.25.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1155.25.2024.

Protocolado em 01/07/2024 11:57

Disponibilizado em 01/Julho/2024